

Prefeitura Municipal de Iraquara

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Diretoria de Meio Ambiente**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMUMA**

A Prefeitura Municipal de Iraquara, através da Secretaria de Meio Ambiente convoca a sociedade civil local e os empreendedores locais com atuação na Área Ambiental, para participarem do processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para o biênio 2022/2023, com base no disposto neste Edital, seus Anexos e com observância das normas estabelecidas na Lei Municipal 364/2021, e respectivas regulamentações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 - O processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será regido por este Edital e coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente da prefeitura Municipal de Iraquara.

Artigo 2 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por no máximo 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo os segmentos do poder público e sociedade civil local, sendo-lhes atribuído igual número de vagas, distribuídas de acordo com o presente Edital.

Artigo 3 - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cuja eleição trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 4 - O processo de eleição de que trata este Edital, **compreenderá o período de 04/02/2022 a 30/03/2022, e as inscrições das instituições interessadas poderão ser realizadas do início desse período até as 12:00 horas do dia 29/03/2022.**

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Artigo 5 – A Atividade de Eleição para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente ocorrerá dia **30 de março de 2022** e terá início às **09:00 horas**.

2. DA FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 6 - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos;
- II. deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III. estabelecer normas, critérios e diretrizes para o licenciamento e as autorizações ambientais;
- IV. aprovar os termos de referência para a realização de estudos ambientais, incluindo-se o estudo prévio de impacto ambiental dos empreendimentos locais;
- V. decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Meio Ambiente;
- VI. estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- VII. propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no Município;
- VIII. pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental;
- IX. promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
- X. promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

- XI. promover a educação ambiental;
- XII. articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos Ambientais dos municípios adjacentes;
- XIII. propor a criação de parques, áreas verdes, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesses ecológicos e outras unidades de conservação, estabelecendo normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, bem como, aprovar o Plano de Manejo das Unidades de Conservação, ouvido o Conselho Gestor;
- XIV. subsidiar a atuação do Ministério Público;
- XV. avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;
- XVI. propor e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII. criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- XVIII. elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DAS VAGAS POR SEGMENTO

Artigo 7 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 07 (sete) representantes de órgãos públicos e 07 (sete) da sociedade civil local.

Artigo 8 – Poderão concorrer às vagas que constituem o Conselho Municipal de Meio Ambiente as categorias abaixo relacionadas, desde que comprovem atuação local e sede no município:

- I – Organizações não - governamentais ambientalistas e/ou sociais;
- II – Organizações formais da população residente (inclusive religiosas) e das populações tradicionais;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

III – Organizações profissionais ou Conselhos de Classe;

IV – Entidades Empresariais;

V – Instituições privadas vinculadas à área de pesquisa e educação;

VI – Organizações que representem os interesses dos empreendedores locais.

Artigo 9 - A representação da sociedade civil local deve contemplar, quando couber, entidades organizadas da população local, de comunidades tradicionais, das organizações de classe, das organizações não governamentais, as pessoas jurídicas de direito privado que combinam recursos físicos e humanos para produzir bens e serviços com fins lucrativos e cuja atuação envolva direta ou indiretamente, bem como as entidades/associações que os representam.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Artigo 10 – As Informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

III – Cópia da Ata da assembleia de constituição da instituição ou Cópia do Contrato Social da Empresa;

IV – Cópia da Ata da assembleia de posse do representante legal da instituição;

V – Cópia do Estatuto da instituição;

VI – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;

VII - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros;

VIII - Certidão negativa de débito com o município (empresas);

IX - Alvará de funcionamento atualizado (empresas);

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

X - Autorização ou licença ambiental, quando couber.

Artigo 11 – Para os segmentos da Sociedade Civil Local e Empreendedores Locais poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitados os limites da razoabilidade.

Artigo 12 – Os documentos que não puderem ser apresentados em sua via original deverão ser oferecidos em cópias autenticadas ou assinadas digitalmente.

Parágrafo Único – A exigência a qual alude este artigo poderá ser dispensada a critério do Representante da SEMA, mediante conferência com o original no ato da inscrição.

5. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Artigo 13 – Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Artigo 14 – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Artigo 15 – A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de Habilitação (ANEXO I), assinado pelo representante legal da instituição candidata, por procurador ou preposto, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos locais de inscrição no momento da entrega dos documentos.

Artigo 16 – A inscrição a que se refere o **Artigo 13** deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no **Artigo 5** deste Edital, diretamente na Secretaria de Meio Ambiente situada na Rua Rosalvo Félix, Centro, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia, ou até 30 minutos antes da Atividade de Eleição, mediante entrega da documentação exigida devidamente conferida e aprovada pela equipe técnica SEMA.

Artigo 17 – Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição (Anexo II).

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Parágrafo único - A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado e em conformidade com as orientações previstas neste Edital.

Artigo 18 – As instituições, entidades e demais habilitados terão direito a participar, votar e ser votado na Plenária de conclusão do Processo Seletivo de Composição do Conselho.

6. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 19 – Do ato de indeferimento da habilitação de candidaturas, caberá recurso a ser impetrado pelos participantes da inscrição, sendo que a entidade inabilitada é a legitimada exclusiva a interpor o recurso, até o horário limite para início da atividade de Eleição.

Artigo 20 - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão, mediante preenchimento do formulário do ANEXO III (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso, e entrega e identificado nos locais de inscrição.

7. DAS ETAPAS POSTERIORES À HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS A COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 21 – No dia e local determinados para realização da Atividade para Eleição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, os representantes dos habilitados a participarem do processo deverão apresentar-se, no início do evento, à Comissão Organizadora a fim de confirmar sua presença e efetivar seu credenciamento, munidos de documento de identificação com foto e instrumento de mandado ou procuração privada, ou ainda carta de preposição, se for o caso.

§ 1º - A relação dos habilitados será fixada em local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

§ 2º - O credenciamento dos participantes habilitados será acompanhado pela Comissão Organizadora e consistirá na conferência de documento de

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

identificação com a relação oficial dos habilitados, assinatura da lista de presença da Plenária e recebimento do crachá de identificação.

Artigo 22 – Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

I - Apresentação dos objetivos da Plenária;

II - Explicitação das normas e esclarecimentos do processo seletivo para condução da Plenária, além da competência e composição do Conselho;

III- informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;

IV - Leitura da relação dos habilitados presentes.

Artigo 23 – Após a abertura da Plenária, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão e discutirão, o perfil de representatividade dos candidatos que deverão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º – O perfil de representatividade dos candidatos acima mencionados deverá ter como base os critérios relacionados a seguir:

- 1 Preferência por aquelas instituições com maior tempo de atuação ambiental na área de abrangência do município;
- 2 Preferência por aquelas instituições com atuação socioambiental;
- 3 Preferência para aquelas com ações já efetivadas e em consonância com os objetivos do Conselho;
- 4 Preferência por aquelas instituições que tenham objetivos em consonância com os objetivos do Conselho.

Artigo 24 - Apresentadas às propostas pelos candidatos, cada participante credenciado terá direito a voto, independentemente do número de participantes da Plenária.

Parágrafo único – Todos os votos terão o mesmo peso no processo de votação.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Artigo 25 – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

Artigo 26 – Os votos serão apurados pela comissão de Mesa.

Artigo 27 – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação será considerada eleita, em escala de prioridade, à entidade com maior tempo de atuação no Conselho Municipal de Meio Ambiente e em seguida a entidade com maior tempo de atuação no município.

Artigo 28 – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único – A apuração e a divulgação dos resultados serão registradas em ata, elaborada por membro da Comissão Organizadora ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

8. DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 29 – O Prefeito Municipal homologará o resultado da eleição e nomeará os membros, titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 30 – A posse dos novos conselheiros será marcada em até 30 dias após a publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho.

9. DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Artigo 31 – O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Artigo 32 – No decorrer do período de mandato, havendo vacância de integrante, será feita a sua substituição, por outro habilitado, na mesma categoria do anterior, conforme Regimento Interno, com ampla publicidade do ato.

Artigo 33 – O processo de renovação de Conselho Municipal de Meio Ambiente deve ser iniciado, no mínimo, 90 dias antes do término de um mandato de 02(dois) anos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 – A estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente, as atividades, o processo de recondução, bem como o seu funcionamento, serão definidos em Regimento Interno de Conselho.

Artigo 35 – A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente contidas neste Edital, nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Artigo 36 – É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital.

Artigo 37 – Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição de Conselho Municipal de Meio Ambiente, que vierem a ser publicados.

Artigo 38 – Os casos omissos serão resolvidos por Comissão formada pela Secretaria de meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

ANEXO I

Formulário de Habilitação

Nome da Instituição:
Tempo de Atuação:
Inscrição no CNPJ N°:
Endereço Completo:
Categoria de Atuação/Atividade Principal:
Descrição resumida das ações desenvolvidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

.....
.....
.....

Responsável Legal da Instituição:

.....

Telefone(s): e-mail:

Indicação nominal dos representantes para o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Titular

Telefone(s): e-mail:

Suplente:

Telefone(s): e-mail:

Local e data:

Assinatura do Responsável legal da Instituição

Formulário de recebimento de documentação para conferência.

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão de servidores da SEMA visando o procedimento de eleição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente

_____, de _____ de 20____

Responsável legal: _____

CPF:

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Assinatura: _____.

Assinatura do Responsável pela inscrição:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Instituição que o representa:

CNPJ/CPF: _____

Assinatura do Responsável pelo credenciamento:

ANEXO III

Formulário para Interposição de Recurso/Impugnação

À Comissão Eleitoral

Nome da Instituição:

Requer

Revisão de decisão de inabilitação ()

Impugnação da candidatura da Instituição ()

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Pelas razões a seguir:

Pede deferimento,

Local e data _____

Assinatura